

Contrato Nº29/2015 Processo Nº556/15 Convite Nº 03/2015

> **PRESTAÇÃO** DE DE CONTRATO DE DEMOLIÇÃO SERVIÇOS MURO EXISTENTE E INSTALAÇÃO DE GRADIL EM AÇO GALVANIZADO NO TERMINAL DE CARAPINA, QUE **ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA** DE TRANSPORTES URBANOS DA **GRANDE VITORIA – CETURB-GV E A EMPRESA** BC ENGENHARIA ARQUITETURA EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA CETURB-GV, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Edifício Petrovix, Barro Vermelho, Vitória-ES, CEP: 29057-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. Alex Mariano, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o no 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. José Carlos Pereira Moreira, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da Carteira de Identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, e do outro lado, como CONTRATADA, a empresa BC ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI ME, com sede na Avenida Desembargador Dermeval Lyrio, nº 121, sala 207, Mata da Praia, Vitória-ES, CEP: 29.065-340, inscrita no CNPJ/MF sob o № 22.288.295/0001-86, neste ato representada pela Sra. Alexandra Carla Bertoli Campos, brasileira, engenheira civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.558.507-40, portadora da Carteira de Identidade nº 00916912871 SSP/ES, Empresária, que ajustam o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE MURO EXISTENTE E INSTALAÇÃO DE GRADIL EM AÇO GALVANIZADO NO TERMINAL DE CARAPINA, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo de nº 556/15 e do Convite nº 03/2015, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 01/12/2015, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:







CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE MURO EXISTENTE E INSTALAÇÃO DE GRADIL EM AÇO GALVANIZADO NO TERMINAL DE CARAPINA, conforme especificações de suas Cláusulas, ANEXOS do Convite nº 03/2015, em especial o ANEXO I -PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO

- 2.1 Pelo fornecimento aqui ajustado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 48.106,87 (quarenta e oito mil cento e seis reais e oitenta e sete centavos), conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.
- **2.3** O Valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irreajustável durante o prazo de vigência contratual.
- 2.4 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, tributos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços e materiais, inclusive garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, no 5º (quinto) dia útil após a conclusão da parcela convencionada, em conformidade com o cronograma físico de execução constante do Anexo I, após medição e aceitação pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- **3.1.1** Para as medições dos serviços, será considerado como etapa concluída, a instalação do Gradil no seu devido lugar, obedecendo as quantidades definidas no cronograma físico, bem como as exigências técnicas da legislação pertinente.
- **3.2** Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

 $V.M = V.F \times 12 \times ND$ 100 360

Hel .





Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 3.3 O pagamento mensal far-se-á por meio de uma única fatura.
- **3.4** Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 3.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA

4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de **SEGURO GARANTIA** como definido no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor de **R\$ 2.405,34 (dois mil quatrocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade mínima de 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento de apólice de seguro, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

- §1º Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.
- §2º A Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios da CETURB-GV.





CLÁUSULA SEXTA

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **6.1** O presente Contrato terá vigência com início em 04/01/2016, sendo finalizado com a entrega definitiva, recebimento e pagamento, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.
- **6.2** Este contrato poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da CETURB-GV, nos termos do disposto no Art. 57 § 1°Lei nº 8.666/93.
- **6.3** O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, após aprovação da Diretoria da CETURB-GV.
- **6.4** O prazo para realização dos serviços é de **60 (sessenta) dias corridos,** contados da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, conforme disposto na **PROPOSTA COMERCIAL** da Contratada, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA ENTREGA DO OBJETO

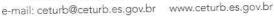
- 7.1 A execução do objeto se dará conforme cronograma físico-financeiro constante do **Anexo I** e da **PROPOSTA COMERCIAL**.
- **7.2.** Os materiais deverão ser entregues, bem como os serviços realizados, no Terminal Urbano de Integração de Carapina, localizado na Av. Norte/Sul, s/n° Manoel Plaza. CEP. 29161-172. Serra ES, em horário comercial.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA:

- **8.1.1.** Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- **8.1.2.** Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-GV, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações da Contratante em qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;
- **8.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-GV;







- **8.1.4.** Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;
- **8.1.5.** Cumprir os prazos previstos pela CETURB-GV, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;
- **8.1.6.** Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço e medição;
- **8.1.7.** Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldálos na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-GV;
- **8.1.8.** Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;
- **8.1.9.** Apresentar ao Gestor/fiscal do Contrato a comprovação de que os resíduos da obra foram destinados para local licenciado;
- **8.1.10.** Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- **8.1.11.** Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- **8.1.12.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- **8.1.13.** Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- **8.1.14.** Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;
- **8.1.15.** Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;
- **8.1.16.** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;





8.1.17. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Engenheiro qualificado e em situação regular perante o CREA/ES;

8.2. DA CONTRATANTE:

- **8.2.1.** Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;
- **8.2.2.** Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;
- **8.2.3.** Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- **8.2.4.** Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

CLÁUSULA NONA

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- **9.1.1** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- **9.1.2** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- **9.1.3** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- **9.2** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
 - a) Advertência;
 - b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;





- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CETURB-GV, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- §1º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- §2º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas SETOP, e este ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- §3º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos SEGER, competirá à CETURB-GV, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- §4º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá a CETURB-GV propor a SETOP (Secretaria de Transportes e Obras Públicas) proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
- 9.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
 - a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;





- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará a CETURB-GV as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a apresentação, a CETURB-GV proferirá fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis. resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da CETURB-GV.
- 9.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CETURB-GV poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato:
- 9.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 9.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferenca.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS ADITAMENTOS

11.1. O presente contrato poderá ser aditado nos termos da Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da ASJUR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O Diretor Presidente da CETURB-GV designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços, observando as disposições deste Contrato, bem como da Portaria PGE/SEGER/SECONT nº 49/2010, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposta, a Sra. Alexandra Carla Bertoli Campos, já inicialmente qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Vitória-ES — Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidos por meios administrativos.

A AB



E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória, 17 de dezembro de 2015

COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA-CETURB OV

> Alexandra C. Bertoli lamps, CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Elyando de Pusis Repuell

CPF/MF: 055.397.417-30

2) Nome: Long ne Busselie Rollie

CPF/MF: 901 328 747-68







ANEXO I

Projeto Básico

Contratação de empresa para prestação de serviços de demolição de muro existente e instalação de gradil em aço galvanizado no Terminal de Carapina.

DEZEMBRO - 2015

ABJ



SUMÁRIO

| 1. Objetivo | 13 |
|---|----|
| 2. Justificativa | 13 |
| 3. Especificação dos Serviços 3.1. DESCRIÇÃO DO MURO ATUAL 3.2. DESCRIÇÃO DO NOVO GRADIL 3.3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | 13 |
| 4. Prazo e Local de Execução | 14 |
| 5. Visita Técnica | 14 |
| 6. Obrigações | 17 |
| 7. Gestão e Fiscalização do Contrato | 16 |
| 8. Detalhes do gradil linha Artis – Metalgrade (Extraído do Projeto) | 17 |
| 9. Cronograma Físico / Financeiro e Planilha Orçamentária | 10 |







1. OBJETIVO

Este documento tem por finalidade estabelecer parâmetros a serem observados na contratação de empresa para prestação de serviços de demolição de muro existente e instalação de gradil em aço galvanizado no Terminal de Carapina, administrado pela CETURB-GV.

2. JUSTIFICATIVA

Tal contratação se faz necessária devido a:

- a) Frequentes colisões dos ônibus no muro ao estacionar no pátio de estocagem;
- b) Excentricidade desenvolvida no muro devido às colisões;
- c) Notificação recebida da Defesa Civil da Serra condenando parte do muro na Rua Carioca do Terminal de Carapina, devido ao risco iminente de desabamento;

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DESCRIÇÃO DO MURO ATUAL

Muro de alvenaria de blocos de concreto, altura média de 2,80 m, revestido com chapisco, reboco e pintura, estrutura em pilares, cinta e sapatas de concreto.

3.2. DESCRIÇÃO DO NOVO GRADIL

O novo gradil deverá ter a mesma especificação do projeto de reforma do Terminal de Carapina, visando aproveitá-lo quando for iniciada a reforma no terminal.

Especificação do gradil utilizado no projeto de reforma do Terminal de Carapina: Gradil de aço galvanizado com pintura eletrostática na cor cinza, linha Artis -Metalgrade.

O gradil eletrofundido Artis é configurado por malhas retangulares, composto estruturalmente por barras chatas verticais, arames redondos horizontais, moldura eletrofundida reforçada, pilares de fixação em ferro chato laminado, parafusos em aço inoxidável, chumbadores de expansão ou químicos para fixação dos pilares parafusados. Acabamento galvanizado com pintura eletrostática em poliéster na cor cinza.

Maiores detalhes do gradil poderão ser visualizados no recorte do catálogo do fabricante Metalgrade, referente ao objeto contratado, contido no item 8, como, por exemplo, chumbamento do pilar na base, fixação do painel no pilar, dimensões padronizadas dos painéis, especificação de medidas e materiais utilizados para confecção, entre outros.

3.3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

3.4.1. O serviço de substituição do muro pelo gradil no Terminal de Carapina deverá seguir as etapas seguintes:

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550



- a) Demolição de uma parte do muro existente, localizado na Rua Carioca;
- b) Instalação de novo gradil de acordo com o item 3.2;
- 3.4.2. A atividade deverá ser acompanhada por profissional qualificado;
- 3.4.3. Todo entulho decorrente da demolição do muro deverá ser removido e dada destinação apropriada em local autorizado pelo órgão ambiental responsável;

4. Prazo e Local de Execução

O prazo máximo para realização dos serviços é de **60(sessenta) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A execução do serviço será realizada no Terminal de Carapina, localizado na Rua Carioca, s/nº, Bairro Manoel Plaza, Serra-ES.

5. Visita Técnica

A visita técnica é exigida para conhecimento das instalações, avaliação do serviço, conferência das especificações e posterior apresentação da proposta.

Deverá ser realizada pelo responsável técnico indicado e identificado pela empresa.

Deverá ser agendada oficialmente com o Sr. José Carlos Sepulcri Netto, na Gerência de Manutenção dos Terminais, com 24h de antecedência, através do telefone 3232-4556.

6. Obrigações

6.1. Da Contratada:

- 6.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- 6.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-GV, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-GV;
- 6.1.4. Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;
- 6.1.5. Cumprir os prazos previstos pela CETURB-GV, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;
- 6.1.6. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;



- 6.1.7. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-GV;
- 6.1.8. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;
- 6.1.9. Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 6.1.10. Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- 6.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.12. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- 6.1.13. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de todos os serviços realizados, sendo permitida a subcontratação de acordo com a alínea "a" do item 3.4.1, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;
- 6.1.14. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

6.2. Da Contratante:

- 6.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;
- 6.2.2. Designar empregado(s) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;
- 6.2.3. Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material técnico necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- 6.2.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.







7. Gestão e Fiscalização do Contrato

A gestão e fiscalização do Contrato serão realizadas pela Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, através de representante a ser designado pela CETURB-GV, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Abol





8. DETALHES DO GRADIL LINHA ARTIS - METALGRADE (EXTRAÍDO DO PROJETO)





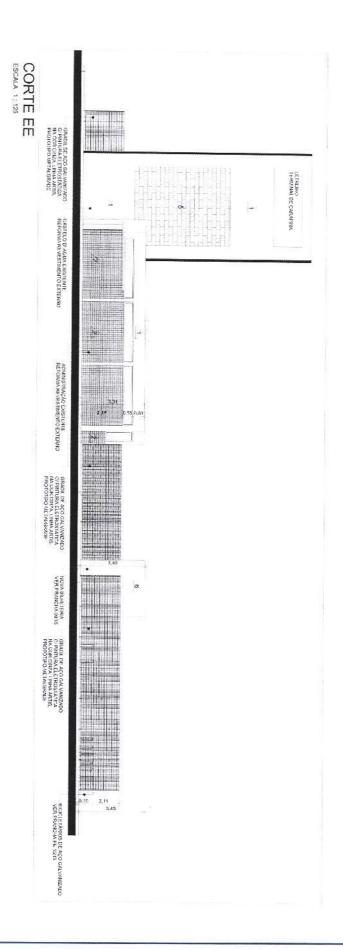
NOVA GUARITA VER PRANCHA PE 08/15 3,10 PROTOTIPO METALGRADE 2,11















Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550
Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801
e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br





9. Cronograma Físico/Financeiro e Planilha Orçamentária

| | SERVIÇO | MÊS 1 | ACUM | MÊS 2 (Previsão) | ACUM MÊS 2 |
|---|--|------------|-----------|---------------------|---------------|
| | SERVIÇO | (Previsão) | MÊS 1 | | |
| 1 | Demolição de muro existente e instalação de gradil em aço galvanizado. | 40% | 40% | 60% | 100% |
| | TOTAL R\$ | 19.242,75 | 19.242,75 | 28.864,12 | 48.106,87 |

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - REMOÇÃO DE MURO E INSTALAÇÃO DE GRADIL NO TERMINAL DE CARAPINA

| ITEM | SERVIÇOS | UNID | QUANT | VALORES EM R\$ | |
|-------------|--|------|--------|----------------|-----------|
| | 32.1.1903 | | QUANT | UNIT | TOTAL |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | |
| | DEMOLIÇÕES E RETIRADAS | | | | |
| | Demolição manual de concreto armado (EMOP 05.001.033) | m³ | 3,5 | 229,66 | 803,81 |
| | Demolição de alvenaria | m³ | 19,34 | 41,59 | 804,35 |
| 2 | INSTALAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS | | | | |
| | TAPUMES, BARRACÕES E COBERTURAS | | | | 1 |
| _ | Tapume de chapa de compensado resinado esp. 6mm, 2,20 x | | | | |
| | 1,10m, dispondo de abertura de portão, com 2,20m de altura | m³ | 54,2 | 150,26 | 8.144,09 |
| | MOVIMENTO DE TERRA | | | | |
| | TRANSPORTES | | | | |
| 3 | Índice de preço para remoção de entulho decorrente da | | | | |
| | execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II - | | | | |
| | B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga | | | | |
| | em área licenciada. | m³ | 34,27 | 51,34 | 1.759,42 |
| | SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS | | | | |
| 4 | MUROS E FECHAMENTOS | | | | |
| 155 | Fornecimento e instalação de gradil de aço galvanizado com | | | | |
| | pintura eletrostática na cor cinza, linha Artis - Metalgrade | m² | 114,36 | 320,00 | 36.595,20 |
| TOTAL GERAL | | | | | |





Vitória (ES), Terça-feira, 22 de Dezembro de 2015.

FERREIRA DA RESSUREIÇÃO, nº funcional 362297, no período de 04 a 23/01/2016, de acordo com a Lei nº. 11.788/2008.

Vitória, 21 de dezembro de 2015.

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR

Chefe de Grupo de Recursos Humanos

Protocolo 204777

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

ATO DE CONFIRMAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO REFERÊNCIA: PROCESSO nº 70893659

EDITAL Nº 002/2015 - SELEÇÃO DE PROJETOS DE VALORIZAÇÃO DIVERSIDADE CULTURAL CAPIXABA.

Secretaria de Estado da conforme Resultado nal da Seleção de Projetos e o de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de dezembro de 2015, torna público para o amplo conhecimento dos interessados, que os proponentes selecionados no Edital de Seleção de Projetos nº 002/2015, listados abaixo, cumpriram as exigências de Contratação, de acordo com o item 11 do Edital, e estão aptos ao cumprimento de todas as cláusulas Termo de Compromisso firmado entre as partes: 1.1) Projetos propostos e a serem desenvolvidos por comunidades tradicionais: 1) Kátia Santos Penha - Título do Projeto: 1ª Virada Cultural Quilombola. 2) Osmar Folz - Título do Projeto: Programa de Rádio Tradicional "Momento Pomerano" da Radio Comunitária de Vila Pavão FM. 3) Associação Indígina Guarani - Mboapy Pindó Título do Projeto: Tebi'u Ete: Alimento Verdadeiro, Identidade Memória na Comida Típica Guarani. 4) Casa da Cultura de

'egre - Título do Projeto: Encontro Mestres da Cultura Popular de Aregre. 1.2) Projetos a serem desenvolvidos em municípios com até 30.000 habitantes: 1) Ilza Helena Nogueira Nery - Título do Projeto: Mulheres Mãos de Fada "Contando Histórias e Bordando". 2) Rosângela Venturi Barros - Título do Projeto: Charola - Compromisso de Fé no Santo Mártir Guerreiro. 3) Relva Rodrigues de Carvalho Título do Projeto: Brinquedo Teca Comunitária Curumim. 4) Associação Banda de Congo São Benedito - Título do Projeto: Festa de São Benedito de João Neiva. 1.3) Projetos a serem desenvolvidos em municípios com população entre 30.001 e 100.000 habitantes: 1) Vinícius Rigotti Pimenta - Título do Projeto: Ginga Juventude - Capoeira Pede Paz. 2) Alzira Ratunde - Título do Projeto Entre Linhas e Agulhas. 1.4) Projetos a serem desenvolvidos em municípios com mais de 100.000 habitantes: 1) Adriano Domingos Monteiro - Título do Projeto: Palavra Negra. 2) Associação Ateliê de Ideias - Título Título

do Projeto: Sextas na Laje. 3) Dayana Seschini Nascimento Título do Projeto: Introdução de Lendas Capixabas por meio do Teatro. 4) Filipe Cock Motta - Título do Projeto: Dingbats Capixaba. Gilberto Mendes Coelho-Título do Projeto: Apresentação de Repertório e Manutenção da In Pares Cia de Dança. 6) Luan Faitanin Volpato - Título do Projeto: Exposição Todas as Faces de Maria. 8) Órion Flores Leal - Título do Projeto: "Projetando a Cultura de Ideias". 9) Paulo Gustavo dos Santos Caldas - Título do Projeto: Aventuras do RPG pelo Cenário Capixaba da era Colonial Brasileira. Vitória, 21 de dezembro de 2015

João Gualberto Moreira Vasconcellos

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 204782

Arquivo Público Estadual -APEES -

Instrução de Serviço nº 034 de 21 de dezembro 2015.

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

PROGRAMA JOVENS VALORES

ÓRGÃO CONCEDENTE: ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES.

ESTAGIÁRIOS: CARLA DE JESUS BONELAR,

Vigência: 04/01/2016 e término em 06/12/2017.

MARIA DAS GRAÇAS DOS

SANTOS, Vigência: 04/01/2016 e término em 30/12/2016.

Valor da Bolsa: 72% vencimentos do Padrão I, nível "a"

AMPARO LEGAL: Lei N. 11.788 de 25 de setembro de 2008, Art. 12 e LC nº 646/2012. Art. 14.

Vitória, 21 de dezembro de 2015.

Cilmar Cesconetto Francischetto Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo. Protocolo 204840

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Instrução de Serviço nº. 155-P, de 16 de dezembro de 2015.

O diretor-presidente, usando das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001, e, tendo em vista o constante no processo de nº. 63155265;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, com base no artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005,

publicada em 06/07/2005, PERMANÊNCIA ABONO servidora ROMILDA BATISTA DELESPOSTE DE SOUZA, número funcional 2791269, com vigência a partir de 24/06/2015.

Vitória-ES, 16 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR Diretor-presidente

Protocolo 204558

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 113- P, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

DESIGNAR a servidora ANELISE VARGAS ANDRÉ MOURA, nº funcional 3362183, ocupante do cargo de Técnico Superior de Suporte, para exercer a Função Gratificada de Líder de Equipe IG -02, do Instituto de Obras Publicas do Estado do Espírito Santo - IOPES. tendo em vista o que prescreve o artigo 11 da Lei Complementar Nº 46/94

CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA DIRETOR GERAL

Protocolo 204716

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória -CETURB-GV -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 037/2015

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor e considerando o disposto processo Ceturb-GV nº 2804/15,

RESOLVE:

Designar os empregados abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação e de Pregão desta empresa para o ano de 2016:

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Neila Joelma Scalser Coimbra

Membros e Apoio:

Rosiane Brioschi Rocha Fernanda de Assis Rezende

Suplentes, Membros e Apoio: Grasielli Ferreira Gava Gama Wilson Cravo Júnior

Na falta da Presidente/ Pregoeira, fica designada a Sra. Rosiane Brioschi Rocha para exercer a referida função.

Vitória, 14 de dezembro de 2015 ALEX MARIANO

> Diretor Presidente. Protocolo 204775

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO

Permitente: Ceturb-GV. Permissionário: Sindicato Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória -

GVBUS.

Objeto: Permissão de Remunerado da loja nº 08 do Terminal de Itaparica, para fins de comércio de crédito eletrônico de passagens.

Prazo de Vigência: 05 anos, a partir de 01/11/2015.

Valor: mensal de R\$ 1.827,04 (mil oitocentos e vinte e sete reais e quatro centavos).

Processo Ceturb-GV no: 2240/15. Vitória, 16 de dezembro de 2015 ALEX MARIANO

Diretor Presidente

Protocolo 204557

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2015

Contratante: Ceturb-GV.

Contratada: BC Engenharia e Arquitetura Eireli ME.

Objeto: Prestação de servicos de demolição de muro existente e instalação de gradil em aço galvanizado no Terminal Carapina.

Modalidade de Contratação: Convite nº 03/2015

Do prazo: de 04.01.2016 até a entrega final e pagamento do obieto.

Do valor: R\$ 48.106,87 (quarenta e oito mil cento e seis reais e oitenta e sete centavos).

Gestor do Contrato: Titular: Josan Paier.

Suplente: José Carlos Sepulcri Netto.

Processo Ceturb-GV no: 556/15. Vitória, 17 de dezembro de 2015 ALEX MARIANO

Diretor Presidente

Protocolo 204653

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- IEMA-INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 254-S DE 09 DE DEZEMBRO DE

DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS **HÍDRICOS - IEMA,** Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais.

Art. 1º - Designar, a servidora efetiva WALQUIRIA ANA SOARES DE PAULA, número funcional 2662647, para responder pelo cargo comissionado de GERENTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, no período de 21.12.2015 a 18.01.2016, por motivo de férias do titular, garantindo a continuidade das atividades inerentes ao cargo.

Cariacica, 09 de dezembro de 2015. SUELI PASSONI TONINI DIRETORA PRESIDENTE Protocolo 204563